

Art. 39 - Do termo de permissão de uso formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissão é finalizada a:

- a) não utilizar a área para fins estranhos previstos no artigo 19;
b) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área;
c) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação dos órgãos públicos competentes;
d) não ceder ou transferir a área, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
e) zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar às suas expensas qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
f) arcar com toda e qualquer despesa decorrente da permissão de uso prevista neste decreto, inclusive com eventuais impostos, taxas e tarifas, responsabilizando-se, também, por perdas e danos eventualmente decorrentes do fato da permissão incidir sobre área "sub júdice";
g) veicular, gratuitamente, cinco textos diários fornecidos pela Permitente, de até um minuto de duração cada;
h) restituir a área, imediatamente, tão logo solicitada pela Permitente, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a ser do patrimônio municipal, se a Prefeitura não preferir que elas sejam inteiramente removidas do local.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.

DECRETO Nº 27.074, DE 07 DE Outubro DE 1988. Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 15.980, de 29 de junho de 1979; revoga o artigo 12 do mesmo decreto, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T O :

Art. 1º - O artigo 10 do Decreto nº 15.980, de 29 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Se a análise técnica do projeto submetido à aprovação constatar que este apresenta vícios ou deficiências de fácil correção ou, ainda, constatada a necessidade de atendimento de outras exigências referentes ao processo, será o interessado comunicado para efetuar as correções ou adotar as providências pertinentes. § 1º - Os comunicados serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município e o interessado será avisado por via telefônica ou por correspondência.

§ 2º - Para a publicação referida no parágrafo anterior, as unidades administrativas organizadas, com observância das normas disciplinadoras estabelecidas pela Administração.

§ 3º - Em sendo necessária a alteração gráfica do projeto, o interessado retirará uma cópia permanecendo a outra no processo.

§ 4º - Efetuadas as correções, deverão ser apresentadas, no prazo estabelecido no parágrafo 5º deste artigo, duas novas vias das peças gráficas do projeto, as quais serão juntadas ao processo.

§ 5º - O prazo para atendimento das exigências e formalização das correções é de 30 (trinta) dias, findo o qual, não sendo atendido o Comunicado, os requerimentos indeferidos por abandono.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 12 do Decreto nº 15.980, de 29 de junho de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.

DECRETO Nº 27.075, DE 07 DE Outubro DE 1988. Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, de imóvel municipal, situado no 429 subdistrito - Jabaquara.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 1º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica permitido à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal situada no 429 subdistrito - Jabaquara, consistente de viela localizada na Avenida George Corbisiar, com a Rua Tenente Ubirajara Monroy, visando a futura construção da estação telegráfica de Conceição.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9741, do arrolamento do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de forma aproximadamente trapezoidal, com cerca de 190,00 m2 (cento e noventa metros quadrados), tem as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida George Corbisiar: pela frente - linha curva 3-4, medindo mais ou menos 4,08 metros, confrontando com a Avenida George Corbisiar, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 4-5-6, medindo mais ou menos 47,90 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 22,90 metros, confrontando com o lote fiscal número 33 e trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou menos 25,00 metros, confrontando com o lote fiscal nº 11; pelo lado esquerdo - linha reta 3-2-1, medindo mais ou menos 47,10 metros, assim parcelada: trecho 3-2, linha reta, medindo mais ou menos 22,10 metros, confrontando com o lote fiscal número 34 e trecho 2-1, linha reta, medindo mais ou menos 25,00 metros, confrontando com o lote fiscal número 10; pelos fundos - linha reta 6-1, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com a Rua Tenente Ubirajara Monroy, segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissão é finalizada a:

- a) não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 19, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, iniciando as obras somente após a concretização da permuta a que se refere a alínea "e" deste artigo;
b) responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
c) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbabão de posse que se verificar;
d) responder por eventuais despesas decorrentes da permissão;
e) oferecer área, dentro da mesma quadra, para que seja permutada com aquela descrita no artigo 2º e que terá a mesma destinação atual daquela objeto da presente permissão;
f) restituir a área imediatamente, tão logo seja solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.

DECRETO Nº 27.076, DE 07 DE Outubro DE 1988

Reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, cria cargos, reestrutura carreiras, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T O :

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo fica reestruturado nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - É a seguinte a estrutura básica do Serviço Funerário do Município de São Paulo: I - Gabinete da Superintendência; II - Conselho Deliberativo e Fiscal; III - Departamento de Produção; IV - Departamento de Administração e Finanças; V - Departamento de Cemitérios.

CAPÍTULO III

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Gabinete da Superintendência é constituído de:

- I - Chefe de Gabinete;
II - Assessoria Jurídica;
III - Divisão de Segurança;
IV - Comissão Permanente de Inquéritos.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo e Fiscal é constituído na forma do artigo 6º da Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

Art. 5º - O Departamento de Produção é constituído de:

- I - Seção Técnica de Manutenção da Sede, com:
a) Setor de Carpintaria;
b) Setor de Zeladoria e Limpeza;
II - Divisão Industrial, constituída de:
a) Seção de Gráfica;
b) Seção de Tapeçaria;
c) Seção de Produção de Urnas e Caixões, com:
1 - Setor de Funilaria de Urnas e Caixões Metálicos;
2 - Setor de Marcenaria de Urnas;
3 - Setor de Entalhe e Montagem de Urnas (Super Luxo);
4 - Setor de Marcenaria de Caixões;
5 - Setor de Serraria;
d) Seção de Armação e Artigos Púnebres;
f) Seção de Enfeites Florais e Artigos Suplementares, com:
1 - Setor de Costura de Artigos Suplementares;
2 - Setor de Estoque de Artigos Suplementares;

g) Seção de Acabamento e Controle de Estoque (Urnas e Caixões), com:
1 - Setor de Costura;
2 - Setor de Pintura de Urnas;
3 - Setor de Forração;
4 - Setor de Preparação de Forros para Revestimento de Caixões;

III - Divisão de Transportes, constituída de:

- a) Seção de Oficinas, com:
1 - Setor de Oficina Mecânica;
2 - Setor de Funilaria de Veículos;
3 - Setor de Serviços de Eletricidade de Veículos;
4 - Setor de Borracharia;
5 - Setor de Pintura de Veículos;
6 - Setor de Tapeçaria de Autos;
7 - Setor de Posto de Abastecimento e Lubrificação de Veículos - Vila Maria;
8 - Setor de Posto de Abastecimento e Lubrificação de Veículos - Vila Mariana;
9 - Setor de Posto de Abastecimento e Lubrificação de Veículos - São Luiz (Santo Amaro);
b) Seção de Tráfego, com:
1 - Setor de Expedição de Urnas e Caixões - Vila Maria;
2 - Setor de Expedição de Urnas e Caixões - Vila Mariana;
3 - Setor de Expedição de Urnas e Caixões - São Luiz;
4 - Setor de Expedição de Urnas e Caixões - I.M.L.;
5 - Setor de Expedição de Urnas e Caixões - Itaquera;
6 - Setor de Expedição de Urnas e Caixões - Vila Formosa.

Art. 6º - O Departamento de Administração e Finanças é constituído de:

- I - Seção Técnica de Manutenção de Agências e Velórios;
II - Seção Técnica de Processamento de Dados, com:
a) Setor de Alimentação;
b) Setor de Operação;

III - Divisão de Atendimento e Convênios, constituída de:

- a) Setor de Velórios;
b) Crematório;
c) Seção de Convênios de Funerais;
d) Seção Técnica de Publicação Necrológica;

e) Seção de Controle de Contratação de Funerais, com:

- Setor de Arquivo - Agência Central.
IV - Divisão Administrativa, constituída de:
a) Setor de Microfilmagem;
b) Seção de Protocolo;
c) Seção de Pessoal, com:
1 - Setor de Cadastro de Pessoal;
2 - Setor de Controle de Frequência de Agências e Velórios;
3 - Setor de Controle de Frequência de Cemitérios;

- 4 - Setor de Controle de Frequência da Saúde;
5 - Setor de Arquivo.
3) Seção Técnica de Licitação, com:
1 - Setor de Cadastro de Firmas;
a) Seção Técnica de Recursos Humanos, com:
1 - Setor Técnico de Seleção de Pessoal;
2 - Setor Técnico de Treinamento e Desenvolvimento.

V - Divisão Técnica de Contabilidade, constituída de:

- a) Seção Técnica de Custos;
b) Seção Técnica de Contabilidade, com:
1 - Setor de Orçamento;
2 - Setor de Bens Patrimoniais;
c) Seção de Tesouraria, com:
1 - Setor de Arrecadação de Agências;
2 - Setor de Arrecadação de Cemitérios.
d) Seção de Almoxarifado, com:
1 - Setor de Estoque de Material de Produção;
2 - Setor de Estoque de Peças e Acessórios;
3 - Setor de Estoque de Material de Cemitério.

Art. 7º - O Departamento de Cemitérios é constituído de:

- I - Seção Técnica de Manutenção de Cemitérios, com:
a) Setor de Marcenaria;
b) Setor de Serviços Mecânicos.
II - Divisão Técnica de Aprovação e Fiscalização, com:
- Seção Técnica de Fiscalização.
III - Divisão Técnica de Registro e Controle de Concessões, com:
- Seção de Registros e Exumações.

Art. 8º - O Serviço Funerário do Município de São Paulo, mediante resolução, fixará as atribuições de cada uma das unidades técnicas e administrativas a que se refere este decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os atuais cargos do Serviço Funerário do Município de São Paulo ficam com a quantidade de denominações, referências de vencimentos e forma de provimento estabelecidas na conformidade dos Anexos I e II, integrantes deste decreto, observadas as seguintes normas:

- I - São criados os cargos que, não figurando na coluna "Situação Atual", constam na coluna "Situação Nova";
II - São mantidos os que, sem modificações, constam nas duas situações;
III - São transformados, com as alterações previstas na coluna "Situação Nova", os cargos constantes nas duas colunas;
IV - São extintos os cargos que não figuram na coluna "Situação Nova".

Art. 10 - Ficam instituídas as seguintes carreiras, em conformidade com o Anexo II:

- I - De Nível Operacional:
a) Operador de Máquinas de Pequeno Porte;
b) Soldador;
c) Tapeceiro;
d) Zelador;
II - De Nível Médio:
a) Atendente de Agência;
b) Técnico de Contabilidade;
c) Tesoureiro.

Art. 11 - O provimento dos cargos constantes do Anexo II dar-se-á:

- I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial ou para aqueles não constituídos em carreiras;
II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de classe imediatamente inferior, para os cargos das classes superiores, tratando-se de cargos integrantes de carreiras.

Art. 12 - A integração de cargos nas classes superiores das carreiras instituídas por este decreto será feita por antiguidade dos respectivos titulares na carreira, obedecida a precedência de cada classe e respeitados os limites de cargos constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Ao tempo obtido nos termos deste artigo será acrescido o tempo de serviço prestado na Prefeitura do Município de São Paulo e em Autarquia Municipal, no exercício de tarefas privativas da profissão, na qualidade de nomeado ou admitido para cargo ou função da mesma natureza da carreira.

Art. 13 - Serão extintos, à medida em que seus titulares forem investidos, por acesso, em cargos superiores, os cargos indicados no Anexo II como "Cargos Provisórios" (C.P.).

Art. 14 - O provimento dos cargos em comissão discriminados no Anexo I, vinculados às classes da carreira de Oficial de Administração Geral, na hipótese de inexistência ou ausência de titulares de cargos integrantes da respectiva carreira, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores admitidos pela Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, observados os requisitos de habilitação pertinentes, até o provimento por concurso dos cargos vagos existentes.

Art. 15 - Para provimento dos cargos constantes da "Situação Nova" do Anexo I deste decreto será dada preferência aos funcionários e servidores da própria Autarquia ou a ela comissionados.

Parágrafo único - Fica dispensada, excepcionalmente, aos servidores da Autarquia, no primeiro provimento, a escolaridade ora exigida para provimento dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 16 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da autarquia.

Art. 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos. WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças. CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração. FIORE WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras. RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.